



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.015172/2022-45

CONTRATO Nº 2023/0138

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a empresa **MULLER MARTINI BRASIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, objetivando o fornecimento de peças e componentes novos para reposição em maquinários de grampo, cola e alceadeira no serviço de acabamento gráfico da Secretaria de Editoração e Publicações-SEGRAF.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado **SENADO** ou **CONTRATANTE**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **MULLER MARTINI BRASIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, com sede na Rua Engenheiro Mesquita Sampaio, nº 137, Bairro Vila São Francisco, São Paulo/SP, e-mail mceecilia.assis@mullermartini.com.br, telefone nº (11) 3613.10.11, CNPJ-MF nº 02.947.632/0001-92, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. ALEXANDRE DE CARVALHO LUZ, CI. 15.337.207-2, expedida pela SSP/SP, CPF nº 090.865.278-09, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 70/2023, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento nº 00100.143693/2023-09, nos autos do Processo nº 00200.015172/2022-45, incorporando o edital e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, documento nº 00100.142427/2023-51, a este instrumento; sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal (Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, consolidado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2022), e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14e nº 15, ambos de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de peças e componentes novos para reposição em maquinários de grampo, cola e alceadeira no serviço de acabamento gráfico da Secretaria de Editoração e Publicações-SEGRAF do Senado Federal, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:



**SENADO FEDERAL**

- I -** manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II -** apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III -** efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV -** manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SEXTO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Quinto desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA se dará por meio de e-mail (semain@senado.leg.br) para fins de execução contratual, facultado qualquer outro modelo a ser definido pela gestão ou pela fiscalização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato, em parcela única, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os materiais deverão ser entregues no Serviço de Almojarifado de Produtos Gráficos (SAPF) da Secretaria de Editoração e Publicações do Senado Federal



**SENADO FEDERAL**

(SEGRAF), Almoxarifado III, situado na Praça dos Três Poderes S/N – Anexo do Senado Federal - Bloco 5 – Via N2, Brasília-DF, CEP 70.100-901, das 8h às 18 h.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA fornecerá o(s) produto(s) conforme a(s) marca(s) e especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os materiais devem ser novos, de primeiro uso, vir acondicionados em embalagens lacrados de fábrica, com as informações obrigatoriamente no idioma português ou espanhol ou inglês, devidamente rotulados, com nome do fabricante, código da peça e quantidade por unidade.

PARÁGRAFO QUARTO – Os materiais e suas respectivas embalagens deverão estar isentos de amassamentos, avarias e quaisquer outros defeitos que prejudiquem ou tornem imprópria a sua utilização.

PARÁGRAFO QUINTA – O prazo de garantia do produto deverá ser de, no mínimo, 6 (seis) meses, a contar do recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO SEXTA – Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

II – Definitivamente, pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMA - Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

I – se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à contratada providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito;

II – se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a contratada fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis

PARÁGRAFO OITAVA – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO NONA - Caberá à CONTRATADA o recolhimento de materiais por ele fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO - Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 80, §2º, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022.

I - Para os fins previstos neste item, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento nº 00100.142427/2023-51, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de fornecimentos não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Un.	Qu ant.	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
01	PC	01	300140224-PINO DISTANCIADOR 6KT19X148	1.208,14	1.208,14
02	PC	01	300139722-Revestimento BL2X271,4X525	8.914,03	8.914,03
03	PC	01	300139573-Suporte FL20/6X190	3.446,83	3.446,83
04	PC	01	00370058-PUXADOR 139X100	439,89	439,89
05	PC	01	00550255-PARAFUSAR O CABO PG16	219,76	219,76
06	PC	01	300250050-COLEIRO	96.095,84	96.095,84
07	PC	01	300184412-Revestimento BL2	7.629,04	7.629,04
08	PC	01	00506685-AQUECEDOR 230V/200W	1.531,35	1.531,35
09	PC	01	300249592-UNIDADE DA TAMPA BL2X205,4X258	3.740,48	3.740,48
10	PC	01	300139703-PLACA FL60/15X177	8.170,37	8.170,37
11	PC	03	00220402-ARRUELA DE APOIO S12X18X12- DIN988	31,40	94,20
12	PC	02	00381144-ROLAMENTO DE ESFERAS 6201- 2RS-C3	138,82	277,64
13	PC	01	300139414-ENGRENAGEM Z23	12.200,58	12.200,58
14	PC	02	00381078-ROLAMENTO DE ESFERAS 6005- 2RS	186,50	373,00
15	PC	01	00311115-ANEL DE SEGURANCA 32X12- DIN472	18,26	18,26
16	PC	01	00220410-ARRUELA DE APOIO S25X35X2- DIN988	49,23	49,23





SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.015172/2022-45

Item	Un.	Quant.	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
17	PC	01	300078714-ENGRENAGEM Z24	13.684,68	13.684,68
18	PC	01	00311122-ANEL DE SEGURANCA 47X175-DIN472	28,49	28,49
19	PC	01	300139484-EIXO BEST.AUS:	3.675,71	3.675,71
20	PC	01	00311016-ANEL DE SEGURANCA 25X12-DIN471	15,65	15,65
21	PC	01	300139444-MANCAL DE DESLIZE 20/30X20	389,01	389,01
22	PC	01	300139514-ENGRENAGEM Z20	13.686,26	13.686,26
23	PC	01	300139664-EIXO RD20X307	5.629,13	5.629,13
24	PC	01	300139504-ENGRENAGEM Z20	12.560,71	12.560,71
25	PC	01	00359036-RETENTOR DE EIXO 20/35X10	535,27	535,27
26	PC	01	300139404-ENGRENAGEM Z16	10.190,51	10.190,51
27	PC	01	00230083-BUCHA DISTANCIADORA 202/30X6	76,96	76,96
28	PC	01	00351759-ANEL NILOS 6004JV	136,66	136,66
29	PC	01	300169944-ROLAMENTO DE ESFERAS 6004 ZR L12F	335,78	335,78
30	PC	01	300169934-DISCO 24X4	264,85	264,85
31	PC	01	300169954-CHAPA 4KT50X9	5.196,27	5.196,27
32	PC	01	300139454-ENGRENAGEM Z37	15.457,83	15.457,83
33	PC	01	00230051-BUCHA DISTANCIADORA 122/18X4	63,39	63,39
VALOR TOTAL GRUPO 01				RS226.335,80	
34	PC	16	300054734-FRESA DUST	3.059,12	48.945,92
35	PC	32	00305437-PARAFUSO CILINDRICO M8X25-RIBE	24,22	775,04
36	PC	01	300620413-FACA	12.698,31	12.698,31
37	PC	01	300620793-FACA	10.247,08	10.247,08
38	PC	01	300616903-DISCO RD180X20	23.495,21	23.495,21
39	PC	01	300610683-BARRA FL50/40X80	18.801,99	18.801,99
40	PC	04	300645984-CORREIA DENTADA 19T10/500ENDLOS	1.134,91	4.539,64
41	PC	09	300613190-PLACA BASE	47.736,13	429.625,17
42	PC	01	300610432-DISCO	24.125,25	24.125,25
VALOR TOTAL GRUPO 2				RS 573.253,61	
43	PC	01	030020312-RODA APALPADORA RD1772X33	37.809,35	37.809,35
44	PC	01	00340660-MOLA DE TRACAO 2X18X100	865,94	865,94
45	PC	01	00342153-MOLA DE PRESSAO 05X76X23	35,48	35,48
46	PC	02	023512434-RODA DE CORRENTE 3/4-Z28	9.492,87	18.985,74
47	PC	01	088906693-RODA	14.973,12	14.973,12
48	PC	06	02359051-CORRENTE COMPL. 7 LINKS 500MM	58.784,09	352.704,54
49	PC	24	00346253-MOLA DE LAMINA BD10/08X40	42,88	1.029,12
50	PC	24	00346252-MOLA DE LAMINA BD10/08X30	42,18	1.012,32
51	PC	24	00346251-MOLA DE LAMINA BD10/08X20	37,22	893,28
52	PC	01	089005383-FACA	8.591,99	8.591,99
53	PC	01	089005393-FACA	7.413,23	7.413,23
54	PC	01	089005403-FACA	7.413,23	7.413,23
55	PC	02	089005352-FACA	13.679,90	27.359,80





SENADO FEDERAL

Item	Un.	Quant.	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
56	PC	01	089005504-PROTECAO 8X40X475	1.664,00	1.664,00
57	PC	02	089005363-FACA LATERAL ESQ. ACO	3.452,21	6.904,42
58	PC	02	089005373-FACA LATERAL DIR. ACO	3.443,57	6.887,14
VALOR TOTAL DO GRUPO 3					R\$ 494.542,70
VALOR TOTAL					R\$1.294.132,11

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total do presente instrumento é de R\$ 1.294.132,11 (um milhão, duzentos e noventa e quatro mil, cento e trinta e dois reais e onze centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Sexto da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



**SENADO FEDERAL**

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor- INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no Inciso I deste Parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 167458 e Natureza de Despesa 339030, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2023NE002567, de 25 de agosto de 2023.





SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.015172/2022-45

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A contratada será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO— A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo);

PARÁGRAFO SEXTO – O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a contratada às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.





SENADO FEDERAL

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do parágrafo quarto.

PARÁGRAFO NONO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Quarto e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Nono, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o Senado Federal;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.





SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.015172/2022-45

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Primeiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes; ou

III – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO– A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO– Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos a partir da data de sua celebração ou até a execução plena do objeto, o que ocorrer primeiro.





SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.015172/2022-45

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de ____ de 2023.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL


ALEXANDRE DE CARVALHO LUZ
MULLER MARTINI BRASIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2023\MINUTAS\CONTRATO\MULLER MARTINI - CT NOVO - 15172 2022 (KC).docx

Senado Federal | Via N2 | Bloco 16 | Sala 08 | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-4371 | seecon@senado.leg.br



 O documento foi assinado por:

RODRIGO GALHA	04/09/2023 15:21:14	
ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	04/09/2023 18:36:32	
WANDERLEY RABELO DA SILVA	05/09/2023 12:43:29	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.